TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

**SENTENÇA** 

Processo n°: 1000097-46.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Sonia Maria dos Santos
Inventariado: Waldemar dos Santos

JUSTIÇA GRATUITA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

ADJUDICO em favor da única herdeira Sônia Maria dos Santos, a cota de **50%** do imóvel-terreno objeto da **matrícula nº 120.683** do CRI local, situado nesta cidade de São Carlos, com frente para Rua Sete de Setembro, Cadastro Imobiliário do Município nº 01.04.018.008.001, e o faço pelo valor de R\$ 34.960,63 (equivalente a 50% do valor venal do imóvel), cota essa deixada pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ em nome do Espólio de Waldemar dos Santos, a ser representado pela Curadora da inventariante-requerente (interdita), SIDNÉIA APARECIDA MACHADO (brasileira, divorciada, corretora de imóveis, RG nº 18.751.531-SSP-SP e CPF nº 055.813.968-09, residente nesta cidade na Rua Francisca Paula de J. Isabel, 113, no bairro Parque dos Timburis, CEP 13.569-702) para sacar o saldo existente nas conta corrente 16.124 e conta poupança nº 010.016.124-3, da agência 6509-9 do Banco do Brasil S/A, em nome de Waldemar dos Santos – CPF 149.886.158-04 (falecido em 10/05/13) e de Cecília Braga dos Santos – CPF 145.508.138-81 (falecida em 01/03/07), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas. A Curadora da inventariante-requerente fica dispensada da prestação de contas, haja vista o pequeno valor a ser levantado, o qual certamente será utilizado para atender aos alimentos em favor da interdita. Prazo: 180 dias. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada, entregando essa cópia à Curadora da inventariante-requerente.

Aguarde-se manifestação da Fazenda Pública Estadual sobre fls. 148/152. Não se expedirá carta de adjudicação enquanto a FESP não manifestar anuência sobre a **retificação da declaração de fls. 148/152**.

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

São Carlos, 09 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA